

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

LEI Nº 733

Dispõe sobre o reajuste de salário dos servidores municipais e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

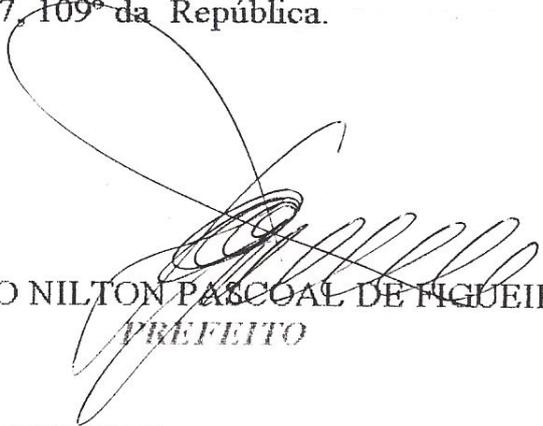
Art. 1º - Fica concedido reajuste de 150% (cento e cinquenta por cento) aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG's ou equivalentes;

Art. 2º - As demais categorias funcionais terão direito a um reajuste de 100% (cem por cento);

Art. 3º - O reajuste em epígrafe, retroage seus efeitos a 1º de maio, devendo ser pago em duas parcelas, sendo 75% (setenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente, tendo como base de cálculos, para cada parcela, os salários do mês de abril do corrente ano;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros em 22 de maio de 1997, 109ª da República.


FRANCISCO NILTON PASCOAL DE FIGUEIREDO
PREFEITO